TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-8756/2011**
PROCESSO TC/MS	:	**71905/2011**
PROTOCOLO	:	**1161868**
ÓRGÃO DE ORIGEM	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS**
CONS. RELATOR	:	**IRAN COELHO DAS NEVES**
RESPONSÁVEL	:	**MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO**
INTERESSADO	:	**EDUARDO DE OLIVEIRA FORTUNA-ME**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2011**

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2011 - SEFAZ e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2011 (fls. 04-13), firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS**, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e a empresa **EDUARDO DE OLIVEIRA FORTUNA-ME**, CNPJ/MF nº 08.942.033/0001-62, representada pelo Sr. Eduardo de Oliveira Fortuna, CPF/MF nº 966.613.481-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de carimbo auto entintado, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 001/2011-SEFAZ, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - COFIMT, no valor total de R$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais).

Em sua análise conclusiva (ANC – 2IGCE – 10810/2011) de fls. 293-298, a 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 001/2011, formalização e execução financeira do Contrato n° 35/2010, haja vista que atenderam aos ditames legais em vigor.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE – V1 - 10815/2011 de fls. 299-301, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006.

É o relatório.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá a 1ª e 2ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 001/2011, na formalização do Contrato Administrativo nº 010/2011 e em sua Execução Financeira.

O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Estadual n° 11.676, de 17 de agosto de 2004.

Em relação ao contrato administrativo n° 010/2011, este foi formalizado de acordo com as determinações da Lei Federal n° 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho n° 170 (fls. 295), datada de 06 de julho de 2011, no valor de R$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais), atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 07 de julho de 2011 (fls. 13) e a publicação de seu extrato ocorreu em 15 de julho de 2011 (fls. 14), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 19 de julho de 2011 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo artigo 1°, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS n° 034, de 15 de setembro de 2010.

A Execução Financeira restou demonstrada através da Nota de Empenho n° 170/2011, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento colacionadas aos autos, totalizando a importância de R$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, inciso V, c/c artigo 311, incisos I e II, e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2011 – SEFAZ, e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2011, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS**, CNPJ/MF n° 02.935.843/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF n° 140.946.811-91, como contratante, e a empresa **EDUARDO DE OLIVEIRA FORTUNA-ME**, CNPJ/MF n° 08.942.033/0001-62, representada pelo Sr. Eduardo de Oliveira Fortuna, CPF/MF n° 966.613.481-00, como contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 010/2011, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de Dezembro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator